



Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**

Última distribuição : **05/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.561.143,01**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)		BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)	
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13639 7089	09/08/2024 17:34	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI

Processo nº: 0801893-65.2023.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **IPX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de maio de junho de 2024, juntamente com o quinto circunstanciado do feito, a partir do index 124558437, de 13/06/2024, requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 124558437 – 13/06/2024** – Manifestação da AJ com a apresentação do quarto relatório circunstanciado do feito, bem como relatório de atividades das recuperandas relativo a abril de 2024.
2. **Index 124745972 - 14/06/2024** – Petição de BANCO SANTANDER S.A. consignando oposição à proposta de *DIP Financing*.
3. **Index 02/07/2024 - 02/07/2024** – Petição de UNIDAS LOCADORA S.A. apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.
4. **Index 128872964 - 04/07/2024** – Decisão nos seguintes termos: “*Trata-se de pedido de autorização judicial para alienação de maquinário, nos termos do ID 103860689. Registre-se que no index 107476488, há ainda requerimento de autorização judicial para oferecimento de imóvel em garantia para operação de DIP Financing. Acostados aos autos index 109260290,*

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



proposta enviada pelo Banco Daycoval referente ao contrato de empréstimo, bem como o laudo de avaliação do bem que se busca dar em garantia. Manifestação do Administrador Judicial no index 111026261, pelo acolhimento do pedido de (index 100974158) para que seja concedida às recuperandas a autorização para alienação do maquinário e pela intimação das recuperandas para que apresentem as condições de financiamento garantido pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 20.410, inscrito no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, a fim de viabilizar a análise do pleito em sua totalidade pelos interessados. Compulsando os autos do processo eletrônico, verifica-se que o Ministério Público não foi intimado para se manifestar na forma do parágrafo terceiro do despacho index 122563393. Nesse diapasão, após a manifestação do Ministério Público será apreciado por este Juízo os pedidos requeridos no index 100974158 para que seja concedida às recuperandas a autorização para alienação do maquinário e referente a realização da operação de DIP Financing pleiteada pelas recuperandas, nos indexes 107476488 e 109260290. No index 124558437, manifestação do Administrador Judicial no tocante ao pedido de prorrogação do stay period formulado pelas recuperandas no index 122235235 e tramitação da recuperação judicial em consolidação substancial. Não se pode perder de vista que, o artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, dispõe que o período de sobrestamento previsto nos incisos I, II e III do caput do art. 6º perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do referido lapso temporal. Vale ratificar que com bem exteriorizado pelo Administrador Judicial, as recuperandas, até o presente momento, têm adotado uma postura colaborativa, uma vez que a partir da entrega das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV), da observância dos prazos processuais e apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial (53, caput), da celeridade nas respostas às intimações e no recolhimento das custas para a publicação dos editais. No tocante ao pedido que seja reconhecida a existência do grupo econômico entre as duas sociedades, entende o Administrador Judicial que deverá o trâmite do presente feito em consolidação substancial, nos moldes do artigo 69-J da Lei nº 11.101/05. Convém lembrar que no caso em tela a Administração Judicial assinalou que ao analisar a documentação contábil apresentada pelas recuperandas, na forma do art. 51 da Lei nº 11.101/05, e constatou que as sociedades, de fato, constituem um grupo econômico e preenchem os requisitos para a configuração da consolidação substancial. Pelo exposto, DEFIRO a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005,



assim como a tramitação da recuperação judicial em consolidação substancial, ou seja, caracterizando grupo econômico entre as duas sociedades, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005. Referente aos pedidos de alienação do maquinário e alienação fiduciária do imóvel para operação de DIP Financing serão apreciados, após a manifestação do Ministério Público. Intime-se e remeta-se ao Ministério Público”.

5. **Index 128902323 - 04/07/2024** – Intimações.
6. **Index 129299997 - 05/07/2024** – Petição de OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA. apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.
7. **Index 129639240 - 08/07/2024** – Petição de ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.
8. **Indexes 130527122 e 130527801 – 11/07/2024** - Petição de COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS apresentando objeção ao plano de recuperação judicial, bem como pugnando pela declaração de extraconcursalidade do crédito.
9. **Index 130723590 – 12/07/2024** – Manifestação da AJ arrolando as objeções ao plano de recuperação judicial e requerendo a intimação das recuperandas para que indiquem as datas da assembleia geral de credores.
10. **Index 133737190 – 29/07/2024** - Despacho nos seguintes termos: *“Inicialmente, remetam-se os autos ao Ministério Público, conforme determinado em id 128872964. Certifique-se sobre a existência de objeções ao plano de recuperação. Após, intimem-se as recuperandas na forma requerida pelo administrador judicial em id 130723590.”*
11. **Index 133851792 – 29/07/2024** – Intimações.
12. **Index 133851792 – 30/07/2024** – Manifestação ministerial requisitando a intimação das recuperandas para que informem em quais condições se dará o financiamento pleiteado, bem como a intimação dos credores habilitados para que se manifestem sobre as propostas de alienação e oferecimento de imóvel em garantia.
13. **Indexes 134867155 e 134875942 – 02/08/2024** – Impugnação de crédito.
14. **Index 135102187 – 29/07/2024** - Certidão cartorária atestando a apresentação de objeções tempestivas ao plano de recuperação judicial.
15. **Index 135255159 – 05/08/2024** – Petição das recuperandas requerendo, em caráter de urgência, a renovação da intimação do Ministério Público para que este se pronuncie sobre o pedido de realização da operação de *DIP Financing* e de alienação de um de seus ativos em desuso.



CONCLUSÕES

Em atenção ao pedido de **id. 135255159**, a AJ não se opõe à renovação da intimação do MP, haja vista que já houve o transcurso do prazo para manifestação dos credores e interessados acerca da proposta de realização da operação de *DIP Financing*, conforme página do DJERJ que segue anexa. Vale repisar que a única objeção apresentada (**id. 124745972**), não traz nenhuma justificativa ou fundamento.

Ademais, conforme repisado pelas recuperandas, na manifestação de **id. 100974158** há também pedido alienação de maquinário¹ em desuso, dada a sua obsolescência tecnológica, alto nível de perda de insumo e alto custo de manutenção. Aduzem as recuperandas que o produto obtido com a venda será convertido para aquisição de duas cortadeiras para refilamento de papel autoadesivo, que possibilitarão a redução significativa dos dispêndios mensais necessários para fabricação dos produtos e o melhor atendimento da produção e entrega dos pedidos.

Com efeito, a Administração Judicial não se opõe ao acolhimento do pleito, mas opina que a autorização para alienação do maquinário obsoleto esteja condicionada à imposição de apresentação dos comprovantes de aquisição das referidas cortadeiras para refilamento, para que o produto da venda seja comprovadamente revertido à modernização industrial.

Quanto ao petítório de **ids. 130527122 e 130527801**, assim como a impugnação de crédito de **ids. 134867155 e 134875942**, a Administração Judicial registra que quaisquer pedidos de retificação da relação de credores devem ser manejados em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial, isto porque, conforme a normativa da Lei nº 11.101/2005, as habilitações e impugnações de crédito demandam a formação de autos específicos e individuais.

Portanto, a AJ pugnará pelo desentranhamento da impugnação de crédito de **ids. 134867155 e 134875942**, mantendo-se nestes autos o petítório de **ids. 130527122 e 130527801**, pois nele contém também objeção ao plano de recuperação judicial.

¹ ROTATIVA OFFSET SOLNADISTRIBUIDORD25, registrada sobre o código de imobilizado 000000106 e arrolada na relação de bens constante no id. 91134535.



Ao fim, considerando a certidão cartorária de **id. 135102187**, a AJ requer a intimação das recuperandas para que indiquem as datas da assembleia geral de credores que deliberará sobre o plano de recuperação judicial.

A presente manifestação acompanha o relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de maio de junho de 2024, pelo que será abaixo requerida a intimação do MP para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

- a) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise destes relatórios, bem como do pleito de id. 135255159;**
- b) **Pelo acolhimento do pedido de id. 100974158 para que seja concedida às recuperandas a autorização para alienação do maquinário obsoleto, com a condição de que estas apresentem os comprovantes de aquisição das referidas cortadeiras para refilamento, para que o produto da venda seja comprovadamente revertido à modernização industrial;**
- c) **Pelo desentranhamento da impugnação de crédito de ids. 134867155 e 134875942, haja vista que tal pleito deve ser manejado em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial, conforme a normativa da Lei nº 11.101/2005.**
- d) **Pela intimação das recuperandas para que indiquem data e hora da realização da primeira e da segunda convocação da assembleia geral de credores, sugerindo a AJ o formato online do conclave, com o suporte técnico a ser prestado por empresa especializada;**

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de PSR Industria De Etiquetas E Bobinas Ltda. e Outra

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

5

www.cmm.com.br

